

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

### PARTICIPAÇÃO DE UNIVERSIDADES E FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA FIRMAR CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

#### 1 - Preâmbulo

- O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, Renato Machado de Rezende (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 01 de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), em cumprimento as determinações do *artigo 79, inciso I, parágrafo único e inciso I*, autoriza a Diretoria de Suprimentos do DMAE, torna público a realização de Chamamento Público nº 003/2024 e, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da data de publicação deste aviso, no Jornal Diário Oficial do Município, e no Jornal Diário Oficial do Município, ou pelo site [www.dmae.mg.gov.br](http://www.dmae.mg.gov.br), para conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 003/2024, estará por prazo indeterminado, recebendo documentação de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas – localizadas na cidade de Uberlândia/MG e ou no sistema EAD), e que tenham interesse em firmar com esta Autarquia Municipal, convênio de cooperação técnica para viabilizar estágio curricular obrigatório e não obrigatório, em atendimento à Diretoria Administrativa e Coordenação de Recursos Humanos, conforme critérios especificados neste documento.

**1.1.1** – O presente Edital de Chamamento fundamenta-se no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, nos art. 79, inciso I e o § único e inciso I, c/c art. 106, 107 e 116, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 12.314/2010 posteriores alterações, Decreto nº 21429/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221 de 01 de agosto de 2024, publicada no DOM nº 6911 de 02/08/2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Uberlândia para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**1.1.2** – O presente Edital poderá ser adquirido no DMAE no Auditório da Sala de Licitações da Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia, MG, sendo o valor unitário de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por folha, ou pelo site [www.dmae.mg.gov.br](http://www.dmae.mg.gov.br).

**1.2** - É necessário que as Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas ou privadas) estejam localizadas na cidade de Uberlândia/MG, em face das necessárias ações locais onde residem os estudantes/estagiários, bem como, favorecer o acompanhamento do professor orientador no raio de sua atuação, entretanto, se firmar convênio pelo sistema EAD, deverá disponibilizar o conteúdo de ensino **no ambiente online**, ou seja, videoaulas, materiais de estudo, exercícios e provas, entre outros recursos, são acessados pelos alunos em uma plataforma

digital. As videoaulas podem ser ao vivo, isto é, em tempo real — como acontece em uma aula presencial, ou gravadas, de tal modo que seja acompanhado por professor orientador.

## 2 – Do Objeto

**2.1** – Chamamento Público de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades pública e privadas), regularmente constituídas, localizada em Uberlândia/MG ou pelo sistema EAD, interessadas em firmar com o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, CONVÊNIO de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para de desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, dos cursos de Administração de empresas, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Computação, Engenharia Ambiental, Engenharia de Controle e Automação, Design, Jornalismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia, Direito, Sistema de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Pedagogia, Geografia, Química, Química Industrial.

**2.2** – Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Minuta do Termo de Convênio entre o DMAE e a Instituição de Ensino Superior;
- Anexo 2 – Plano de Trabalho;
- Anexo 3 – Minuta Termo de Convênio Estágio Obrigatório
- Anexo 4 – Minuta Termo de Convênio Estágio Não Obrigatório (remunerado).

## 3– Da execução dos atendimentos

**3.1** – O DMAE estabelecerá um padrão de conveniamento para a ação conjunta com as Instituições de Ensino Superior ( Universidades e Faculdades públicas e privadas), que buscam institucionalizar o relacionamento com esta Autarquia Municipal, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de projetos comuns que visem à atração, reconhecimento e desenvolvimento de jovens e adultos pesquisadores, permitindo-lhes uma maior aproximação com a práxis educativa (relação teoria e prática), com a produção acadêmica e proposições de intervenções possíveis, que possam constituir atividade formativa dos estudantes.

**3.2** - O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios curriculares obrigatórios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 / Ministério do Trabalho e Emprego.

**3.2.1** - Não haverá repasse de recurso financeiro pelo DMAE, quando se tratar de estágio curricular obrigatório. Entretanto, quando se tratar de estágio não obrigatório, haverá repasses de recursos financeiros pelo DMAE, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do DMAE: **17.01.17.122.7001.2.723.3.3.90.36 Bolsa, e 17.01.17.512.5004.2.725.3.3.90.49 – Vale Transportes**, os quais serão repassados diretamente aos alunos bolsistas da Instituição Educacional.

**3.3** - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo DMAE no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

## 4 – Da entrega dos envelopes

4.1 - As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada instituição), **a ser protocolado em qualquer data após a publicação deste edital de chamamento público para convênio**, na sala de Licitação da Diretoria de Suprimentos do DMAE, sita na Avenida Rondon Pacheco, nº 6400, Bairro Tibery, CEP: 38405-142, Uberlândia/MG, endereçando-o aos cuidados da Diretoria de Suprimentos.

4.2 - O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Chamamento Público (indicar nº 003/2024)

Documentos de Habilitação -

Nome da Instituição de Atendimento: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Nome da Entidade Mantenedora (caso exista):..... CNPJ: .....

Endereço da Entidade Mantenedora (caso exista):...

4.3 – Junto com a Documentação da Instituição de Ensino Superior deverá ter relação de dados do Representante Legal ou Diretor, ou de quem irá assinar o Convênio e o Termo de Convênio, bem como todos os dados para a confecção do Termo de Convênio.

4.3.1 - Nome Representante Legal ou Diretor;

4.3.2 - Qualificação do Representante Legal ou Diretor: nacionalidade, estado civil, profissão, cargo na Instituição de Ensino Superior (IES), números de RG e do CPF;

4.3.3 – Endereço completo do Representante Legal ou Diretor

## 5 – Da documentação (IES)

### Documentos necessários para parceria técnica:

5.1 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.1:

a) Inscrição e cópia legível de CNPJ da instituição;

b) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade/RG e CPF do (a) diretor (a) ou representante legal;

c) Contrato Social e última alteração (se tiver);

d) Certidões de Regularidade Trabalhista (Certidão Previdenciária e FGTS);

e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;

f) Certidão Negativa de Falência/Concordata;

g) Certidões de Tributo Municipal, Estadual e Federal;

h) Comprovante de Habilitação de professores/orientadores de estágio e coordenadores pedagógicos;

i) Plano de Trabalho;

j) Cadastro de que a IES pode contratar com órgão público – CEIS.

## 6 – Da Comissão Técnica para análise da documentação e realização de visita às Instituições

6.1 – A Comissão Licitante do DMAE, será a responsável por analisar todas as documentações apresentadas pelas instituições interessadas;

## 7 – Da análise da documentação para habilitação

7.1 - A documentação apresentada pelas instituições será analisada pela Comissão Técnica que, para critérios de aprovação, observará se as instituições formadoras (Universidades e Faculdades públicas e privadas):

- a) são reconhecidas pelo MEC;
- b) têm autorização de funcionamento da Prefeitura;
- c) comprovam a habilitação de todos os professores/orientadores de estágio;
- d) comprovam a habilitação dos coordenadores pedagógicos;
- e) respeitam os critérios estabelecidos para o convênio;
- f) comprovam regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;
- g) tem seu Plano de Trabalho condizente com as Propostas dos Programas.

7.2 - No momento de análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no DMAE.

## 8 – Do resultado

8.1 - Após análise dos documentos apresentados, o DMAE publicará o resultado no Diário Oficial do Município/DOM.

8.2 - A Instituição que for declarada **NÃO HABILITADA** poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 8.1. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação do DMAE, por meio de protocolo, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Avenida Rondon Pacheco, nº 6400, Bairro Tibery, CEP: 38405-142, Uberlândia/MG, do Chamamento Público 002/2024.

## 9 – Do Convênio

9.1 - O atendimento da meta de cada Convênio objetivando **viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório**, ficará condicionado à disponibilidade de espaços físicos no DMAE.

9.2 - O Convênio entre a Instituição Proponente e o DMAE será firmado pelo prazo de 10 (dez) anos (cento e vinte meses), podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, promovendo sua extinção.

9.2.1 – O prazo máximo de estagiário matriculado é de 02 anos (vinte e quatro meses).

9.3 – O DMAE convocará para firmar convênio as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de convênio, devendo a instituição apresentar preenchida a Minuta do Convênio (Anexo 1) e Plano de Trabalho (Anexo 2), nos campos pertinentes a (IES), ambos serão analisados pelo DMAE, que poderão ser encaminhados para possíveis ajustes, constando número de estudantes que podem ser atendidos, professores orientadores de estágio, coordenador pedagógico, metas e etapas de execução, atuais.

9.4 – A instituição habilitada deverá apresentar a minuta de convênio (anexo 1) preenchida, constando o número de estudantes de estágio curricular obrigatório e não obrigatório disponíveis, para que possa ser ou não efetivamente aproveitados, para efeitos de confeccionar o Termo de Convênio.

9.4.1 – Os números de vagas de estagiários que farão estágio curricular obrigatório e não obrigatório, serão definidos pelo DMAE levando em consideração curso e período do estudante, e as vagas poderão ser rateadas e distribuídas às instituições conveniadas aprovadas.

9.5 - Não haverá bolsa estudantil para estágio curricular obrigatório, entretanto, haverá bolsa complementação para estagiário curricular não obrigatório e auxílio transporte.

9.6 - O Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária, é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

9.7 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

9.8 – O estágio, tanto na hipótese dos subitens 9.6 e 9.7, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

9.8.1 - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

9.8.2 - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

9.8.3 - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

9.9 – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino Superior e por supervisor da parte Concedente, com vistos nos relatórios referidos, como previsto nas obrigações da instituições de ensino, quanto a exigência do educando a apresentar periodicamente, em prazo não superior a seis meses, relatório de suas atividades.

9.10 - As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

9.11 – Os estudantes apresentados pelas instituições conveniadas, terão procedimentos de avaliações pelos responsáveis de cada área que compõe a estrutura organizacional do DMAE, nas quais houver a solicitação de estagiário.

9.12 - Outras informações sobre os Estágios do DMAE encontram-se nos Anexos 1, 2, 3 e 4 deste Edital.

## 10 – Das disposições gerais

10.1 - O DMAE poderá, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.2 - A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Será facultado ao Agente de Licitação do DMAE promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.4 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o quinto dia útil após ter acesso ao link para participar do chamamento público para cadastramento com a apresentação de todos documentos exigidos e ou do protocolo de quando entregar o envelope contendo a documentação exigida, vide item 10.22.

10.5 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

10.6 - A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão Licitante do DMAE, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

10.7 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, exceto, pelo previsto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, no interesse da Administração Pública, ou seja, do DMAE.

10.8 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.9 - Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município / DOM de Uberlândia.

10.10 - Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone (34) 3228-7733 e 3233-0886.

10.11 - As instruções estabelecidas neste Edital determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo de Chamamento Público, até a assinatura do respectivo Termo de Convênio Administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou

divergências encontradas em seus documentos de habilitação.

**10.12** – Até 30 dias úteis da publicação do aviso deste chamamento público, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do chamamento público, por escrito, no seguinte endereço: **DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** -Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia, MG.

**10.13** - As dúvidas e esclarecimentos formulados por Instituição Interessada serão formalizados pelo DMAE por meio de adendos, tornando-se parte integrante do Edital.

**10.14** - O DMAE encaminhará os adendos a todos as Instituições Interessadas que tenham adquirido o presente Edital via internet, ou à pessoa indicada pelo adquirente, por ocasião de sua aquisição, sendo o fornecimento de tais dados (endereço, telefone, fac-símile) de sua inteira responsabilidade.

**10.15** - Não deverão ser considerados pelas instituições interessadas, na elaboração de seus documentos, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no item 10.12.

**10.16** - Para todo o adendo emitido pelo DMAE, a instituição deverá acusar seu recebimento, por meio de fac-símile ou ofício, para o mesmo endereço utilizado para a consulta.

**10.17** - Os encargos financeiros decorrentes do presente edital de chamamento público, no tocante aos estágios não obrigatórios, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.01.17.122.7001.2.723.3.3.90.36 - Bolsa, e 17.01.17.512.5004.2.725.3.3.90.49 – Vale Transportes.

**10.18** – O presente Edital, bem como, as documentações das instituições habilitadas, farão partes integrantes do Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

**10.19** – É facultado ao Agente Licitante ou Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

**10.20** - Fica assegurado ao DMAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital de chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**10.21** - As Instituições Interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público.

**10.22** - Após apresentação do envelope de documentação não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação e ou pelo Diretor Geral do DMAE.

**10.23** – A falta de atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento das instituições escolares, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações.

**10.24** - As normas que disciplinam este edital de chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados (definir número de vagas a serem distribuídas para as IES), sem comprometimento da segurança do futuro contrato, ou seja, Termo de Convênio.

**10.25** – A homologação do resultado deste chamamento público, não implicará direito à contratação firmada pôr Termo de Convênio.

**10.26** - Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

**10.27** – São partes integrantes da **Minuta do Termo de Convênio entre o DMAE e as (IES)** os anexos abaixo descritos independente de transcrição:

**ANEXO 02 – Plano de Trabalho;**

**ANEXO 03 – Minuta de Termo para Estágio Obrigatório;**

**ANEXO 04 – Minuta de Termo para Estágio Não Obrigatório (remunerado).**

**10.29** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro.

**10.30** - Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**10.31** - O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados gratuitamente via internet pelo endereço eletrônico [www.dmae.mg.gov.br](http://www.dmae.mg.gov.br) ou na Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, na Avenida Rondon Pacheco, nº 6400, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) a folha, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto do chamamento ou pelo site [www.dmae.mg.gov.br](http://www.dmae.mg.gov.br).

**10.32** – São partes integrantes e obrigatórias do presente Edital os anexos de 02 aos 04 independentes de transcrição e a Minuta do Contrato (Convênio).

Uberlândia, 31 de outubro de 2024.

**Renato Machado de Rezende**  
DIRETOR GERAL DO DMAE

## ANEXO 01 - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE E A UNIVERSIDADE / FACULDADE

#### PROCURADORIA AUTÁRQUICA – DMAE CONVÊNIO Nº xxxx/2024

**Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Av. Rondon Pacheco, 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Renato Machado de Rezende** (no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020) e pelo **Diretor Administrativo, Leocádio Alves Pereira**, (no uso de suas atribuições legais por nomeação em Portaria nº 353 de 22 de julho de 2022, publicada no DOM nº 6413 de 26 de julho de 2022), ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado a Instituição \_\_\_\_\_, (Interveniente de Estágio) inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, nesta cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por seu sócio (diretor) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, acordam em celebrar o presente convênio, tendo-se em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e pelas cláusulas expostas como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

**1.1)** O presente termo de convênio fundamenta-se no art. 45, inciso XIV da Lei orgânica do Município de Uberlândia, no art. 116 c/c art. 106 e 107 caput e incisos e parágrafos da Lei Federal nº \_\_\_\_\_, na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 12.314/2010 posteriores alterações, Decreto nº 21429/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.121 de 01 de agosto de 2024, publicada no DOM nº 6911 de 02/08/2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Uberlândia para o exercício de 2025 e dá outras providências.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

**2.1** - O presente termo tem por objeto a implementação de ação conjunta entre o DMAE e a Instituição \_\_\_\_\_, para proporcionar o Estágio Curricular supervisionado, na modalidade \_\_\_\_\_ ou não \_\_\_\_\_, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de \_\_\_\_\_ da

\_\_\_\_\_ (nome da instituição), que consiste na mútua cooperação entre as partes convenientes, visando proporcionar ao estudante, recrutado pela conveniada, a oportunidade de aprimorar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de educação superior, de educação profissional facilitando a colocação, de todos, no mercado de trabalho através de atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

**2.1.1** – A quantidade de alunos de alunos de estágio curricular obrigatório por curso e período que está cursando: \_\_\_\_\_

**2.1.2** - A quantidade de alunos de alunos de estágio curricular **não** obrigatório por curso e período que está cursando: \_\_\_\_\_

### **CLAÚSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**3.1** – O valor estimado total deste convênio quanto aos estágios não obrigatórios é R\$ \_\_\_\_\_ ( ), e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do DMAE: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ os quais serão repassados diretamente aos alunos bolsistas da Instituição Educacional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – COMPETE A INSTITUIÇÃO**

**4.1.1** - Manter entendimento com o DMAE, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

**4.1.2** - Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

**4.1.3** – Coordenar o processo de escolha pelos estudantes (adesão) quanto a forma de estágio obrigatório e não obrigatório, apresentando as características de cada;

**4.1.4** – Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pelo DMAE, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as opções de estágios obrigatórios ou não obrigatórios com as respectivas Cartas de Anuências;

**4.1.5** – Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes / estagiários, quando solicitadas pela Coordenação do Núcleo de Registro e Movimentação de Pessoal, pela Supervisão de Editais, Contratos, Convênios e ou pela Gerência da Área de atuação onde os estagiários estarão lotados;

**4.1.6** – Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser efetuados em favor do estudante de estágio obrigatório, segundo os ditames da Lei 11.788/2008, artigo 9º, parágrafo único;

**4.1.7** – Intermediar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante e a Unidade Concedente (DMAE), no tocante aos dois tipos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

4.1.8 – Informar ao DMAE os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio obrigatório e não obrigatório;

4.1.9 – Emitir, a pedido do DMAE ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio, aos dois tipos, obrigatório e não obrigatório;

4.1.10 - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

4.1.11 - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

4.1.12 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino Superior e por supervisor da parte Concedente, com vistos nos relatórios referidos, como previsto nas obrigações da instituições de ensino, quanto a exigência do educando a apresentar periodicamente, em prazo não superior a seis meses, relatório de suas atividades.

## **4.2 – COMPETE AO DMAE**

4.2.1 – Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.2.2 - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante e a Unidade Concedente (DMAE), com interveniência da Instituição Superior (IES);

4.2.3 – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, como formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/2008;

4.2.4 – Avaliar junto a Instituição de Ensino Superior (IES), o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;

4.2.5 – Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, pela área de atuação do DMAE e encaminhar à Instituição de Ensino Superior aos cuidados do responsável pelo estagiário;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

**5.1 – O Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários de estágio obrigatório, será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cuja apólice deverá ficar estabelecida no termo de compromisso;**

5.2 – O Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários de estágio não obrigatório, será de responsabilidade do DMAE, sendo mencionado no termo de compromisso;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

6.1 – A vigência deste convênio será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento, ou por interesse da Administração Pública em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o DMAE (CONCEDENTE);

**7.2 – No ato da assinatura do Convênio entre a Instituição Proponente e o DMAE, já ficará determinado a quantidade do número de estagiários de estágio não obrigatório, bem como, de estágio obrigatório, para cada curso e para cada área de atuação no DMAE;**

7.3 – O convênio tem validade por 05 (cinco) anos, entretanto ao final do quinto ano, deverá ser elaborado aditamento de prorrogação de prazo que poderá estender por até mais 05 (cinco) anos, totalizando 10 (dez) anos, mediante a manifestação de interesses do DMAE e da Instituição de Ensino Superior (IES);

7.3.1 - Cada período por estágio poderá ser por até 24 meses, sendo elaborados dois termos de 12 (doze) meses cada;

7.4 – Havendo a possibilidade de ampliação ou redução do número de estudantes, estas alterações serão efetivadas por meio de termos de aditamentos, de tal forma unilateral pelo DAME em até 25% (vinte e cinco) por cento;

7.5 – Não haverá bolsa estudantil para estágio curricular obrigatório;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1 - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de convênio, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ser mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente, perante as testemunhas signatárias, em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as cláusulas e condições, por si e sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Uberlândia - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Renato Machado de Rezende**  
Diretor Geral do DMAE

**Leocádio Alves Pereira**  
Diretor Administrativo do DMAE

## Instituição de Ensino Superior

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO 02 – PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS: Nome da Instituição de Ensino Superior: \_\_\_\_\_**

Órgão/ entidade: _____		CNPJ: _____	
Endereço (Rua, Avenida ou Praça e nº)			
Cidade Uberlândia	UF MG	CEP	DDD/telefone E.A.
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do responsável:		Cargo / função:	

**2 – DADOS CADASTRAIS – DMAE:**

Órgão/ entidade concedente: <b>DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto</b>		CNPJ: 25.769.548/0001 - 21	
Endereço: Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400 – Bairro Tibery	Cidade: Uberlândia	Estado: MG	CEP: 38.405-142
Nome do responsável: Renato Machado de Rezende	DDD/ telefone: (034) 3233 - 4300	Cargo/função: Diretor Geral DMAE	

**3 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

Título	Prazo	
	Início	Término
Estabelecimento de convênio de estágios obrigatórios e não obrigatórios	01/01/20__	31/12/20__
Justificativa: Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando proporcionar ao estudante, recrutado pela conveniada, a oportunidade de aprimorar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de educação superior, de educação profissional facilitando a colocação, de todos, no mercado de trabalho através de atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.		

**4 – QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS A SEREM CONVENIADOS:**

Especificação:	Quantidade:
Estabelecimento de Convênio de Estágios Obrigatórios e não Obrigatórios	Até

**5- DESEMBOLSO ANUAL ESTIMADO:**

Natureza da despesa
---------------------

17.01.17.122.7001.2.723.3.3.90.36	Especificação: Bolsa	Total: R\$	Instituição: R\$	DMAE: R\$
17.01.17.122.7001.2.723.3.3.90.49	Especificação: Vale transporte	Total: R\$	Instituição: R\$	DMAE: R\$
<b>Total geral</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (REAL):**

**DMAE (gasto estimado)**

**Estagiários (bolsa):**

<u>Janeiro</u>	<u>Fevereiro</u>	<u>Março</u>	.....	<u>Dezembro</u>
R\$	R\$	R\$	R\$.....	R\$

**Estagiários (vale transporte)**

<u>Janeiro</u>	<u>Fevereiro</u>	<u>Março</u>	.....	<u>Dezembro</u>
R\$	R\$	R\$	R\$.....	R\$

**7- DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal da (IES) \_\_\_\_\_ de Uberlândia, declaro, para fins de prova junto ao DMAE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de anotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Uberlândia (MG), \_\_\_\_ de janeiro de 202\_.

Ass. (IES)

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

<b>Aprovado</b>	
Uberlândia (MG), ____ de _____ de 202_.	_____ <b>Diretor Geral do DMAE</b>

**ANEXO 03 – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, A UNIVERSIDADE / FACULDADE \_\_\_\_\_ E O ESTAGIÁRIO \_\_\_\_\_.**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede estabelecida nesta cidade de Uberlândia – MG, à Av. Rondon Pacheco, nº. 6400, Bairro Tibery, CEP nº. 38.405-142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.769.548/0001-21, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela **Diretor Geral do DMAE**, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de **INTERVENIENTE** a Instituição de ensino a **Universidade / Faculdade** \_\_\_\_\_, sediada nesta cidade, na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Campus \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato por sua Pró-Reitor, Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada **Universidade** celebram o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, firmado entre a Entidade Concedente e a Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o **ESTAGIÁRIO** Sr. \_\_\_\_\_, estudante do \_\_\_\_\_ período do Curso de \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Apto \_\_\_\_\_, Bloco \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Uberlândia-MG, portador Cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, Decreto nº 12.314/2010 posteriores alterações, Decreto nº 21429/2024 e 14.133/1993 e suas alterações, em conformidade com o disposto no Convênio de Concessão de Estágio Obrigatório nº \_\_\_\_\_/202\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto- DMAE e a A UNIVERSIDADE / FACULDADE \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1)** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte do ESTAGIÁRIO, de estágio obrigatório nas dependências do CONCEDENTE, conforme previsão no projeto pedagógico do curso de \_\_\_\_\_, frequentado pelo acadêmico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

**2.1)** Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de estágio obrigatório de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do CONCEDENTE, que deve estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

2.2) O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inc. II do art. 3º, da Lei nº 11.788, de 2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO

3.1) O presente estágio tem natureza de estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1) O plano de atividades, ou seja, as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio obrigatório, devem ser consideradas compatíveis com a linha de formação profissional do curso de graduação e com o nível curricular do ESTAGIÁRIO.

4.2) As atividades do ESTAGIÁRIO poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos

4.3) É vedada a exigência de realização de tarefas estranhas às elencadas nestes Termos de Compromisso, ou alheias a área do curso objeto do estágio.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1) A realização do estágio terá o acompanhamento efetivo do Professor Orientador de Estágio da \_\_\_\_\_, lotado no Departamento \_\_\_\_\_ e por parte do CONCEDENTE (DMAE), do Sr. \_\_\_\_\_, Coordenador/Supervisor/Chefe \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ área de \_\_\_\_\_ Projetos de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1) O estágio encontra-se adequado à proposta pedagógica do curso superior realizado pelo ESTAGIÁRIO, e à etapa de sua formação, devido às seguintes condições: (indicar disciplinas em curso ou já cursadas que mantém relação direta ou indireta com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário). **Exemplificando:** Acompanhamento das atividades de campo como: demarcação de APP, técnicas de conservação do solo (barraginhas, readequação de estrados, curvas de nível), contato com o produtor rural a fim de auxiliar na conscientização ambiental do mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA

7.1) O estágio obrigatório de que se trata este Termo será realizado de segunda-feira a sexta-feira no horário de \_\_\_\_:\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ perfazendo uma carga horária semanal de 25h.

7.2) A jornada de atividade do ESTAGIÁRIO deverá compatibilizar-se com o horário de suas atividades escolares.

**7.3)** É assegurado ao ESTAGIÁRIO que realizar estágio por período igual ou superior 01(um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**7.4)** Nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior, serão concedidos proporcionalmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**8.1)** Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

**8.1.1)** elaborar e encaminhar o Termo de Compromisso, observando as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº , contendo o número da apólice do seguro contratado em favor do estagiário, na forma do item 8.1.6;

**8.1.2)** realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;

**8.1.3)** estabelecer as normas e procedimentos de seleção, programação, supervisão do estágio;

**8.1.4)** selecionar os ESTAGIÁRIOS;

**8.1.5)** emitir certificados e demais documentos acadêmicos;

**8.1.6)** contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, no valor estipulado na Cláusula Décima Segunda;

**8.1.7)** fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos;

**8.1.8)** confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo CONCEDENTE;

**8.1.9)** avaliar se as instalações colocadas à disposição pelo CONCEDENTE do estágio são adequadas à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

**8.1.10)** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

**8.1.11)** exigir do ESTAGIÁRIO, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;

**8.1.12)** zelar pelo cumprimento do disposto neste Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**8.1.13)** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus ESTAGIÁRIOS;

**8.1.14)** comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**8.1.15)** fornecer com antecedência mínima de trinta dias do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

**8.1.16)** comunicar imediatamente ao CONCEDENTE, a desistência ou trancamento de matrícula do ESTAGIÁRIO, no curso em que se encontra matriculado;

**8.1.17)** fornecer declaração acerca da aprovação do aluno, no caso de prorrogação do estágio obrigatório;

**8.1.18)** fornecer ao Concedente todos os materiais de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento do estágio, conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no início de cada período letivo, caso o estágio seja realizado na área de saúde.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**9.1)** Caberá ao CONCEDENTE:

**9.1.1)** Conceder campo de estágio, na Diretoria/Coordenação/Supervisão/Chefia \_\_\_\_\_, junto ao ESTAGIÁRIO, objetivando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional;

**9.1.2)** observar as normas complementares editadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como seguir o instrumento de avaliação do ESTAGIÁRIO;

**9.1.3)** fixar as escalas de atividade e controle de frequência;

**9.1.4)** proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

**9.1.5)** determinar o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio obrigatório, para conhecimento dos estudantes, assegurando o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiências;

**9.1.6)** desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;

**9.1.7)** autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

**9.1.8)** colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**9.1.9)** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de

estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

**9.1.10)** entregar termo de realização do estágio, relatando resumidamente as atividades desenvolvidas, os períodos e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO;

**9.1.11)** manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

**9.1.12)** encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;

**9.1.13)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Compromisso, mediante proposta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

**9.1.14)** aplicar ao ESTAGIÁRIO a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

**9.1.15)** submeter suas instalações à avaliação por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, procedendo às adequações que forem solicitadas;

**9.1.16)** aceitar o credenciamento do professor orientador do estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

**9.1.17)** propiciar condições de orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade do estágio, mediante participação do professor orientador credenciado;

**9.1.18)** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do ESTAGIÁRIO, quando julgado necessário pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

**9.1.19)** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, no valor estipulado na Cláusula Décima Segunda;

**9.1.20)** Zelar pelo cumprimento do disposto neste Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**10.1)** Caberá ao ESTAGIÁRIO:

**10.1.1)** Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

**10.1.2)** Apresentar ao Professor Orientador, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades em conjunto com o órgão do CONCEDENTE;

**10.1.3)** Desempenhar as atividades de acordo com o Plano de Atividades que conta na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

**10.1.4)** Obedecer às cláusulas do presente Termo de Compromisso;

**10.1.5)** Cumprir as normas e regulamentos do CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou supervisão e ajustadas no presente Termo de Compromisso;

**10.1.6)** Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das cláusulas constantes deste Termo de Compromisso;

**10.1.7)** Respeitar, acatar e preservar as normas internas do CONCEDENTE, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas;

**10.1.8)** Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores do CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão;

**10.1.9)** Ressarcir ao CONCEDENTE qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE ATIVIDADES**

**11.1)** O Plano de Atividades do ESTAGIÁRIO integra o presente Instrumento, e, deverá obrigatoriamente, estar relacionado à disciplina concernente ao estágio;

**11.2)** O Plano de Atividades será alterado à medida em que ocorrerem as avaliações de desempenho do ESTAGIÁRIO, incorporando-se as modificações mediante termos aditivos ao presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

**12.1)** Durante a vigência do presente Termo de Compromisso, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, sob o valor R\$ \_\_\_\_\_ por responsabilidade da Instituição de Ensino, à exceção da Universidade Federal de Uberlândia, com cobertura para para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, por responsabilidade da Instituição de Ensino Superior – IES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

**13.1)** O ESTAGIÁRIO não receberá bolsa de complementação educacional, nem auxílio-transporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DE LEGISLAÇÃO**

**14.1)** O estágio obrigatório não cria vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regendo-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**15.1)** O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado pelas partes mediante termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1.) O presente Termo de Compromisso terá vigência por um ano, a partir da data de sua assinatura.

16.2.) Este Termo de Compromisso poderá ser aditado por uma única vez, por igual prazo, tendo em vista que a duração total do estágio, não poderá exceder dois anos, exceto quando tratar-se de pessoa com deficiência física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**17.1)** Constituem motivos para a extinção encerramento automático do presente Termo de Compromisso:

**17.1.1)** Término da vigência estabelecida;

**17.1.2)** A conclusão, o abandono, a jubilação, ou a mudança de curso ou trancamento da matrícula do ESTAGIÁRIO;

**17.1.3)** O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;

**17.1.4)** O abandono do estágio, assim considerado o não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;

**17.1.5)** O descumprimento da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA**

**18.1)** Este Termo de Compromisso pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**19.1)** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**19.2)** As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

**19.3)** As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Compromisso de Estágio:

**I** - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**II** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

**III** - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

**IV** - Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Município que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade do Município.

**19.4)** A Instituição de Ensino e o Estagiário se obrigam a comunicar imediatamente o Município, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**20.1)** - A Instituição de Ensino se obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste convênio.

**20.2)** - A Instituição de Ensino obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**20.3)** - A Instituição de Ensino deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**20.4)** - A Instituição de Ensino não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

**20.5)** - A Instituição de Ensino não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste convênio.

**20.6)** - A Instituição de Ensino deverá notificar, imediatamente, o Interveniente (DMAE) no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

**20.7)** - A notificação não eximirá a Instituição de Ensino das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

**20.8)** - A Instituição de Ensino que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Convênio, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**20.9)** - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição de Ensino e o Interviente (DMAE), bem como entre a Instituição de Ensino e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

**20.10)** - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Instituição de Ensino a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**21.1** - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1)** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia – Minas Gerais.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Diretor Geral – DMAE.**

*Estagiário*

**Pró-Reitor / Diretor**

**Testemunhas:**

**ANEXO 04 – TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

TERMO DE COMPROMISSO

O **DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto**, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.769.548/0001-21, estabelecido na Av. Rondon Pacheco, 6400, bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38405-142, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Concedente**, e a (o) **Estagiária** (o) \_\_\_\_\_, estudante do \_\_\_\_\_ período do Curso de \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP 38408-222, bairro \_\_\_\_\_, Uberlândia-MG, matrícula nº. \_\_\_\_\_ e na qualidade de **Interveniente a Universidade / Faculdade** \_\_\_\_\_, criada pelo Decreto-lei nº. \_\_\_\_\_, alterado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sediada nesta cidade, na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Campus \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Pró-Reitor / Diretor \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **Universidade / Faculdade**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, firmado entre O Concedente (DMAE) e a Instituição de Ensino (Interveniente), nos termos da Lei nº. 11.788/08, Lei 14.133/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221 de 01 de agosto de 2024, publicada no DOM nº 6911 de 02/08/2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Uberlândia para o exercício de 2025, conforme condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O estágio terá a duração de \_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicado com 03 dias de antecedência por escrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A carga-horária e jornada de estágio curricular não obrigatório, deverão obedecer ao disposto contido no Art. 10 da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A (o) estagiária (o) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente, em razão deste Termo de Compromisso e diante da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA QUARTA** – A (o) estagiária (o) não terá direito e benefícios trabalhistas tais como: 13º salário, FGTS, aviso prévio e outros, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A (o) estagiária (o) terá direito a auxílio transporte nos termos do Art. 12, §1º e fará jus ao recesso desde que respeitado o disposto contido no Art. 13 da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA** – A (o) estagiária (o) receberá a Bolsa de Complementação Educacional no valor de 1 (um) salário mínimo federal vigente por mês, sob a forma de aferição, a critério da Concedente nos termos do Art. 12 da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Concedente efetuará o pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais, caracterizando como causa direta, para o cumprimento das atividades decorrentes do estágio, nos termos do Art. 9º IV da Lei 11.788/08, conforme proposta da Seguradora \_\_\_\_\_, apólice nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A (o) estagiária (o) cumprirá a carga horária de 25 horas semanais, nos termos do Art. 10. O horário foi pactuado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O horário das atividades de estágio será desenvolvido de segunda-feira a sexta-feira das \_\_\_\_: \_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário serão: produção de releases para a imprensa, produção de textos para alimentação do site do DMAE, produção de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, atendimento à gerência \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA** – A (o) estagiária (o) se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a Instituição Concedente será previamente informada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Coordenação das atividades de estágio, no âmbito da Concedente, será de responsabilidade do Sr. (as) \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, responsável pela apresentação de relatório contendo a avaliação do estágio e frequência do aluno, e a orientação no âmbito da Instituição de Educação Superior, será de responsabilidade do Coordenador Profº. \_\_\_\_\_, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da estagiária (o).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A (o) estagiária (o) se obriga a cumprir as normas e regulamentos internos da **Concedente**. Pela inobservância dessas normas, a estagiária responderá por perdas e danos e a rescisão do contrato, notadamente quando ocorrer a violação e divulgação dos dados e informes confidenciais da **Concedente**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A (o) estagiária (o) deverá informar de imediato e por escrito à instituição Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na Instituição de Ensino Interveniante, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A (o) estagiária (o) obriga-se a elaborar relatório circunstanciado a respeito do estágio realizado, devendo entregá-lo ao Coordenador da Concedente de estágio e a instituição de ensino em prazo não superior a 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O termo de compromisso poderá ser rescindido sob as seguintes hipóteses:

- a) – Comprovada a falta de aproveitamento da estagiária, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- b) – A qualquer momento, a pedido da (o) estagiária (o) ou do Concedente, manifestado por escrito;

- c) – Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do convênio ou do Termo de Compromisso;
- d) – Pelo não comparecimento da aluna à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- e) – Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado para com os seus padrões e regulamentos internos;
- f) – Pela ausência, mesmo que justificada, da estagiária a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para realização do estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas destas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso, no prazo de (03) três dias de antecedência, contados da data da respectiva ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este instrumento, poderá ser eventualmente alterado por documento complementar, assinado pelas partes, nos casos de prorrogação, mudança de horário, valor da bolsa, local do estágio, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A conveniada deverá manifestar por escrito o interesse na prorrogação deste instrumento, em (15) quinze dias antes do vencimento, se isto não ocorrer estará rescindido automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os estágios cessarão, automaticamente, após a conclusão do curso de Graduação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 11 da Lei 11.788/08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**19.1)** - A Instituição de Ensino se obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste convênio.

**19.2)** - A Instituição de Ensino obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**19.3)** - A Instituição de Ensino deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**19.4)** - A Instituição de Ensino não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

**19.5)** - A Instituição de Ensino não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste convênio.

**9.6)** - A Instituição de Ensino deverá notificar, imediatamente, o Concedente no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

**19.7)** - A notificação não eximirá a Instituição de Ensino das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

**19.8)** - A Instituição de Ensino que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Convênio, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**19.9)** - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição de Ensino e o Concedente, bem como entre a Instituição de Ensino e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

**19.10)** - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Instituição de Ensino a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1)** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**20.2)** As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

**20.3)** As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Compromisso de Estágio:

**I** - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**II** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

**III** - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

**IV** - Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Município que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade do Município.

**20.4)** A Instituição de Ensino e o Estagiário se obrigam a comunicar imediatamente o Município, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**21.1** - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em três vias e elegem o foro da comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer dúvidas.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Diretor Geral – DMAE.

Estagiário (a)

Pró-Reitor (a) / Diretor (a)

### **Testemunhas:**